

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 12 / 03 / 90

PG. : 4874

DECRETO Nº 99.096, de 09 de março de 1990

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Yauaretê II, no Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Artigo 19 § 1º da Lei Nº 6001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do Artigo 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - da Área Indígena Yauaretê II, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena e habitada pelas etnias Tukano, Maku, Baniwa, Desana, Tariana e Wanana, com uma superfície de 26.385,1145 hectares e o perímetro de 91.960,68 metros.

Art. 2º A área Indígena de que trata esse Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Do ponto SAT 20136-AM (coincidente com o marco de fronteira Brasil/Colômbia, Intersecção do meridiano Cabeceira do Traíra de coordenadas astronômicas latitude N 00º33'47,6" e longitude W 70º02'37,3"), e coordenadas geográficas latitude N 00º33'45,378" e longitude W 70º02'45,518", situado numa curva acentuada à margem direita do rio Papuri, segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 43.484,69 m, até o ponto digitalizado PD-01, de coordenadas geográficas latitude N 00º34'18,152" e longitude W 69º48'14,014", onde conflui o igarapé Abio. LESTE: Do ponto digitalizado PD-01, segue-se a montante pelo igarapé Abio, ao longo de uma distância de 7.036,68 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude N 00º30'48,579" e longitude W 69º47'53,028", na sua cabeceira. SUL: Do ponto digitalizado PD-02, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 234º56'04,864", ao longo de uma distância de 2.617,02 m, até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude N 00º29'59,615" e longitude W 69º49'02,323"; do ponto digitalizado PD-03 segue-se por uma linha seca reta de azimute 289º55'58,520" e ao longo de uma distância de 2.266,54 m, até o ponto SAT-02, de coordenadas geográficas latitude N 00º30'24,785" e longitude W 69º50'11,296", localizado numa clareira aberta na floresta; do ponto SAT-02, segue por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 254º32'17,686" e ao longo de uma distância de 15.244,83 m, até o ponto PT-01-A, de coordenadas geográficas latitude N 00º28'12,425" e longitude W 69º58'06,606"; do ponto PT-01-A segue-se por uma linha seca reta de azimute 254º34'16,220" e ao longo de uma distância de 8.754,868 m até o ponto SAT-01, de coordenadas geográficas latitude N 00º26'56,537" e longitude W 70º02'39,593", localizado numa clareira aberta na floresta. OESTE: Do ponto SAT-01 segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 359º09'51,019" e ao longo de uma distância de 12.556,05 m, até o ponto SAT 20136-AM, início da presente descrição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado
João Alves Filho
Rubens Bayma Denys